



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão**  
**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**TOMADA DE PREÇO 23/2018**  
**Processo 21269/2018**  
**Objeto: Análise de Recurso**

### **Relatório**

Trata-se de Tomada de Preços que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, NO DISTRITO CAPOERÊ, BAIRRO ATLÂNTICO E BAIRRO PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

A sessão de recebimento e abertura fora marcada para o dia 14 de dezembro de 2018, sendo abertos nesta data os envelopes 01 - Documentação. Participaram do certame as empresas: 1) EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA EPP, 2) AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI, 3) COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Após análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitações, o processo foi encaminhado para análise dos atestados de capacidade técnica.

Dentre as empresas participantes, restou inabilitada a empresa **COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pelo motivo a seguir exposto:

- **COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, por não apresentar a documentação compatível exigida no item 6.4 do edital, alínea “D” Atestado de Capacitação Técnica referente as parcelas de maior relevância em “Instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão**  
**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



As empresas **AIRTON ROSA CONSTRUTORA EIRELI e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RODRIGUES LTDA EPP** restaram **HABILITADAS**.

Aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I “a”, da Lei 8.666/93, houve interposição de recurso pela licitante **COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

A empresa **COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** inconformada com os fundamentos que embasaram sua inabilitação, interpôs recurso aduzindo, em síntese, que:

- apresentou em atestado técnico, como requerido, a execução de instalação de equipamentos de ginástica ao ar livre, executado pelo profissional técnico na obra de Revitalização do Parque da Gare no Município de Passo Fundo e em demais obras apresentadas;
- dentre outros, destacou o art. 30, da Lei 8.666/93 o qual estipula que “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”;
- afirma que a instalação de equipamentos de aparelhos de ginástica é sem dúvida similar à academias de ginástica, pois como está no edital, se trata claramente de implantação de aparelhos de ginástica para compor uma academia de ginástica.

Por fim, requereu que a Comissão reconsidere sua decisão, habilitando-a no presente certame, uma vez que cumpriu com o disposto no item 6.4, alínea “D” do referido Edital.

Aberto o prazo de contrarrazões, nenhuma empresa se manifestou.

É o breve relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão**  
**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



### ***Fundamentação***

Sob o ponto de vista formal, o recurso atende à legalidade e ao instrumento convocatório, sendo que a empresa se manifestou tempestivamente.

Assim sendo, passa-se a análise de mérito.

Inicialmente, cumpre salientar que a licitação é o procedimento administrativo através do qual a Administração Pública visa selecionar a proposta que melhor atenda suas necessidades.

O processo licitatório é constituído por uma sucessão de atos administrativos que vinculam tanto os licitantes quanto a própria Administração, de modo a proporcionar, de forma igualitária a todos os interessados, a oportunidade de contratar com o ente público.

Em suma, a Recorrente alega em suas razões que, a capacitação técnico-profissional foi comprovada, conforme requisito editalício elencado na alínea “D” de seu item 6.4., sendo que o apresentou a documentação relativa a qualificação técnica, em consonância com o solicitado em edital.

Quanto à análise dos Atestados de Capacitação Técnica, cabe salientar que a mesma é feita pela Comissão de Análise de Atestados de Capacidade Técnica, por profissionais especializados para proceder tal análise, conhecedores dos mais diversos tipos de obras, bem como, do risco que incorrem caso as mesmas não sejam realizadas por profissionais aptos para cada obra em específico.

A Comissão Permanente de Licitações, se ampara nas decisões por eles proferidas, sendo assim, o petítório recursal ora apreciado, foi encaminhado à Comissão Permanente de Análise de Atestados (Portaria de nomeação juntada aos autos), para analisar o recurso apresentado pela empresa COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, manifestando-se nos termos transpostos a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão**  
**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



“[...]”

Conforme Recurso “Folhas nº 264 a 288”, apresentado pela empresa COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, informamos que, em análise ao recurso apresentado e diligência específica junto a Prefeitura Municipal de Passo Fundo (emissora do atestado apresentado pela empresa), verificou-se que o referido atestado atende ao exigido no edital.

[...]”

É valioso ressaltar, que a licitação é um procedimento documental, no qual se observa a formalidade necessária e suficiente para garantir segurança jurídica tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, como no caso em tela, em que deve-se ter o cuidado de habilitar empresas que realmente cumpram com os requisitos editalícios, e tenham condições mínimas de realizar satisfatoriamente a obra em questão.

O ponto guerreado, diz respeito estritamente à documentação de cunho técnico, sendo assim, a Comissão deve se basear nos pareceres emitidos pelos responsáveis técnicos da obra, conforme sua manifestação acima citada.

Primeiramente, cabe analisar o parecer da Comissão de Análise de Atestados, composta, inclusive pelo Gestor Técnico Adjunto da TP 23/2018, Sr. Rafael Smaniotto, que tendo agora oportunidade de analisar novos documentos trazidos em sede recursal e após realizar diligência específica junto à Prefeitura Municipal de Passo Fundo, pode ter certeza da capacitação desta empresa.

O parecer da Comissão Permanente de Atestados, em síntese, é no sentido de que neste momento, analisando os atestados desta Recorrente, entendem por bem HABILITAR a empresa COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Por fim, resta evidente que não havendo prejuízo a esta Municipalidade em habilitar a Recorrente e com base no parecer favorável por parte da Comissão técnica de atestados, fica nítido que a empresa estando apta a realizar os serviços aqui solicitados, será vantajosa para a Administração a habilitação desta Recorrente.



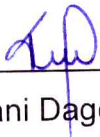
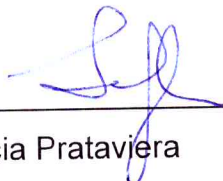
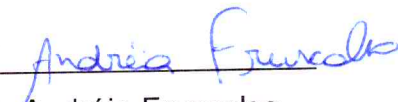
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão**  
**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



Ante o todo acima aludido e valendo-se do auxílio prestado pela Comissão Permanente de Análise dos Atestados de Capacidade Técnica e pela Assessoria Técnica, **opina** a Comissão Permanente de Licitações por, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, **HABILITANDO-A** na presente licitação.

Erechim, 17 de janeiro de 2019.

 /  /   
Tifani Dagostini      Leticia Prativiera      Andréia Fruscalso  
Comissão Permanente de Licitações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
**Divisão de Licitações – Comissão**  
**Permanente de Licitações**

Avenida Farrapos, 509 – Bairro Centro  
CEP: 99700-112 – Erechim/RS



**TOMADA DE PREÇOS 23/2018**

**Processo 21269/2018**

Pelas razões e argumentos manifestados, acolho, pelos seus próprios fundamentos, o parecer exposto pela Comissão Permanente de Licitações, *dando provimento ao recurso* interposto pela empresa **COMPETENCE RESTAURO EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, HABILITANDO-A no presente certame.

Erechim, 17 de janeiro de 2019.

---

Valdir Farina

Secretário Municipal de Administração